



ESTADO DE ALAGOAS
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
 GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
 Palácio Tavares Bastos
 Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 733/2020
 Data: 16/06/2020 - Horário: 09:41
 Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRIVADOS DOS PLANOS DE SAÚDE, POR INADIMPLENTO, BEM COMO DE REAJUSTE ANUAL DA MENSALIDADE, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DA ALAGOAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Estado da Alagoas, a interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde em decorrência de inadimplimento do usuário, durante o período de calamidade pública fundada na pandemia do Covid-19.

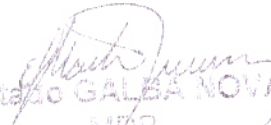
Parágrafo único - Após o fim da calamidade pública, as empresas de planos de saúde, antes de proceder a interrupção imediata do serviço em razão da inadimplência, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor, sendo vedadas as cobranças de juros e multas.

Art. 2º. Fica vedado o reajuste anual, durante o período em que esta lei estiver em vigor.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa pelos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período que vigor a calamidade pública no Estado de Alagoas

Sala das sessões, 16 de junho de 2020.


 Deputado GALBA NOVAES
 MEB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura trata de um Projeto de Lei temporária cuja finalidade é a vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplemento, bem como de reajuste anual da mensalidade, durante o período de calamidade pública no Estado de Alagoas.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo COVID-19 (coronavírus) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, principalmente entre pessoas acima de 60 anos e com doenças preexistentes.

Diante do exposto, diversas são as medidas adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais imprescindível, o isolamento social, com o objetivo de evitar a propagação do vírus, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

É dever desse Parlamento, mediante essa situação excepcional pensar naqueles em que estão em isolamento social e que não terão condições de auferir rendimentos e arcar com o pagamento de todas as suas despesas, fazer com que tais medidas venham causar menor dano possível a vida das pessoas, reforçando a necessidade de isolamento, mas entendendo que o Estado (em sentido amplo) e a sociedade como um todo, devem dividir com a população o ônus decorrente da pandemia.

Nesse momento, na ponderação de interesses, deve prevalecer a saúde coletiva em detrimento do direito de crédito das empresas de planos de saúde, justificando-se o presente projeto de lei com o fito de assegurar aos cidadãos a continuidade dos serviços privados de saúde, bem como a garantia de manutenção dos preços praticados no mercado.

Sala das sessões, 15 de junho de 2020.


Deputado GALBA NOVAES

MDB